EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2024

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que *dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento, conservação, preservação e revitalização de nascentes de água no município de Arcos.*

Como elemento essencial para a vida de todas as espécies na Biosfera terrestre, a água, sobretudo a doce, é um bem natural que necessita de preservação. A seca severa e a poluição hídrica que vivenciamos comprometem gravemente a qualidade da água contida no território arcoense, prejudicando a biodiversidade, o consumo e a produção de alimentos.

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger as nascentes é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento com cercamento. Assim sendo, o projeto de lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em todo o município, com o objetivo de aumentar o fluxo de água, uma vez que a água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida e do bem-estar ecológico.

Para tal efeito, as ações criadas por esta lei serão desempenhadas pelo Poder Executivo, o qual poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública estadual e federal, bem assim com a iniciativa privada, visando à exitosa execução da norma em apreço.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores vereadores.

Arcos, 10 de setembro de 2024.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO, CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água, olhos e cursos d'águas naturais no município de Arcos/MG, visando à identificação, catalogação, preservação, conservação e revitalização das nascentes de água existentes no território municipal.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput*, a serem empreendidas nas nascentes de água, olhos d'água e cursos d'águas naturais, serão executadas pelo município, o qual poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública estadual e federal, bem assim com a iniciativa privada.

Art. 2º. O poder público providenciará o fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, afora outros recursos que se revelem adequados, para proteção das nascentes contidas no território municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas, entidades do terceiro setor e pessoas naturais.

Art. 3º. A Administração Pública promoverá campanhas de divulgação e incentivo da preservação das nascentes do município de Arcos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de setembro de 2024.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador